



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ

Guaxupé, 18 de dezembro de 2018

De: Prefeitura de Guaxupé/MG – Secretaria de Administração

Para: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Referência: **Pedido de esclarecimento** – Pregão Presencial 126/2018 - PRC 288/2018

Objeto: Seleção e contratação de empresa especializada para prestação de serviços de rastreamento para veículos, com fornecimento de aparelhos em comodato, para atender as diversas secretarias da Prefeitura de Guaxupé/MG.

Em resposta ao seu pedido de esclarecimentos (anexo) temos a informar que:

Questionamento 01: O entendimento da empresa está INCORRETO, uma vez que o acesso aos dados do histórico tem de ser possível em todo o período de armazenamento dos mesmos, sendo este período de, no mínimo, 08(oito) meses, conforme o edital.

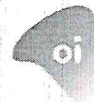
Questionamento 02: Se a solução de Gestão de Frotas da empresa puder ser configurada de forma a atender **plenamente** às exigências editalícias, a mesma, obviamente, atenderá as exigências do Termo de Referência do edital.

Questionamento 03: Tanto o odômetro quanto o horímetro devem ter acesso ilimitado em plataforma on line conforme pedido no edital **e não** através de relatórios.

Questionamento 04: O edital do Pregão Presencial 126/2018 - PRC 288/2018 encontra-se suspenso para adequações, dentre as quais, encontra-se este objeto de seu questionamento, cujos parâmetros serão flexibilizados permitindo um número maior de empresas no certame.



Secretaria de Administração
Prefeitura de Guaxupé/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º126/2018

PROCESSO N.º: PRC 288/2018

OBJETO: Seleção e contratação de empresa especializada para prestação de serviços de rastreamento para veículos, com fornecimento de aparelhos em comodato, para atender as diversas secretarias da Prefeitura de Guaxupé/MG.

Questionamentos

TELEMAR NORTE LESTE S/A

Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro

Rio de Janeiro – RJ – CEP 20230-070

CNPJ/MF: No: 33.000.118/0001-79

IE: 81680469 / IM: 38.534-4

Telefone: 0800 31 80 31



À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto : Esclarecimentos
Referência : PREGÃO PRESENCIAL Nº 126/2018.

A Oi marca que representa as seguintes empresas: **Telemar Norte Leste S/A**, CNPJ nº 33.000.118/0001-79, indicando como endereço para efeito de correspondência **Praça Milton Campos, nº 16 – 8º andar, bairro Cruzeiro, em Belo Horizonte/MG**, e-mail alex.pinheiro@oi.net.br, telefone: **Oi Fixo (71) 3131-2014** e **Oi Móvel (71) 98706-9996** vem relacionar os itens abaixo para esclarecimentos:

- **Questionamento 01:**

Item: TERMO DE REFERENCIA

“...armazenamento de no mínimo 08 meses de histórico”;

Nossa solução de Gestão de Frotas armazena por padrão os dados por mais de 08 meses, porém só ficam visíveis na Dashboard da Solução nos últimos 6 meses. Para dados anteriores a isso, fornecemos via abertura de chamado. Sendo assim entendemos que atendemos este item.

Nosso entendimento está correto?

- **Questionamento 02:**

Item: TERMO DE REFERENCIA

“...Chegada de pontos;”

Nossa solução de Gestão de Frotas fornece diversos relatórios, onde podemos citar dentre eles o relatório de atividades pós-horário comercial. Os horários comerciais e pós-comerciais podem ser configurados na nossa solução de acordo com a necessidade do órgão. Sendo assim entendemos que atendemos este item.

Nosso entendimento está correto?

- **Questionamento 03:**

Item: TERMO DE REFERENCIA

“...Odômetro e Horímetro;”

Nossa solução de Gestão de Frotas fornece Odômetro, porém fornecemos Horímetro através de relatórios de tempo de deslocamento dos veículos. Sendo assim entendemos que atendemos este item.

Nosso entendimento está correto?



• **Questionamento 04:**

Item: CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. É vedada a cessão ou subcontratação, no todo ou em parte, pela CONTRATADA.

O item 10.1 do Edital veda a subcontratação total ou parcial do serviço. Ocorre que os serviços de telecomunicações, por dependerem de concessão/autorização da ANATEL não podem ser subcontratados, até porque se relacionam a atividade fim da empresa.

No entanto, para as atividades meio deve ser permitido à contratada realizar a subcontratação, a exemplo da prestação de serviços de rastreamento para veículos.

Nesse sentido, cumpre trazer à colação a redação do artigo 72 da Lei n.º 8.666/93:

“Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.” (grifo nosso)

Ora, além da Lei prever que a Administração permita ao ente privado, que queira contratar consigo, subcontratar apenas partes dos serviços, tem-se que essas fases ou etapas devem se remeter à atividade meio do serviço licitado, sendo vedada apenas a subcontratação do serviço todo ou a atividade fim que a Administração está a licitar, tendo em vista a análise dos critérios de habilitação para que a Administração contrate um ente privado realmente idôneo.

Nesse sentido é a lição de MARÇAL JUSTEN FILHO acerca da subcontratação:

“A hipótese torna-se cabível, por exemplo, quando o objeto licitado comporta uma execução complexa, em que algumas fases, etapas ou aspectos apresentam grande simplicidade e possam ser desempenhados por terceiros sem que isso acarrete prejuízo. A evolução dos princípios organizacionais produziu o fenômeno denominado de ‘terceirização’, que deriva dos princípios da especialização e da concentração das atividades. Em vez de desempenhar integralmente todos os ângulos de uma atividade, as empresas tornam-se especialistas em certos setores.”. [Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 12ª edição, p.757] (grifamos)

Assim, está ratificada a impossibilidade da subcontratação, pela Contratada, de serviço ou atividade fim, mas não deve ser vedada a atividade meio.

Ante o exposto, requer a adequação da cláusula 10.1 da minuta do contrato, para que expressamente seja vedada apenas a subcontratação de serviço ou atividade fim pela Contratada, sendo admitida a subcontratação de atividade meio.

Nosso entendimento está correto?

Atenciosamente,

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.



Alex Pinheiro
Vendas Especializadas SI/TI
Diretoria de Soluções SE Corporativo
+55 (31) 3229-2049
+55 (31) 98991-0929
alex.pinheiro@oi.net.br

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
AVISO PRORROGAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DO PREGÃO
PRESENCIAL 126/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ - MG: AVISO PRORROGAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL 126/2018. A Prefeitura Municipal de Guaxupé comunica aos interessados no referido processo licitatório que o Processo de Licitação, modalidade Pregão Presencial n.º 126/2018 - **AMPLA PARTICIPAÇÃO** - Processo n.º 288/2018, tipo Menor Preço por LOTE. Objeto: Seleção e contratação de empresa especializada para prestação de serviços de rastreamento para veículos, com fornecimento de aparelhos em comodato, para atender as diversas secretarias da Prefeitura de Guaxupé/MG e cuja **abertura estava marcada** para o dia **20 de dezembro de 2018, às 09:00 horas**, foi temporariamente suspenso para readequações no edital, tendo por base o §4º do Artigo 21 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O **EDITAL RETIFICADO** e as demais informações relativas a presente licitação estarão à disposição dos interessados na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Guaxupé, situada na Av. Conde Ribeiro do Valle, 113 - pavimento superior, Centro, Guaxupé/MG, fone (35) 3559-1021 e também no site www.guaxupe.mg.gov.br, onde o **edital retificado** poderá ser baixado a partir do dia **20 de dezembro de 2018. Nova data de abertura: 09 de janeiro de 2019, às 09:00 horas.** Mais informações na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Guaxupé/MG, situada na Av. Conde Ribeiro do Valle, 113 - pavimento superior, Centro, Guaxupé/MG, fone (35) 3559-1021.

Guaxupé, 13 de dezembro de 2018.

RAFAEL AUGUSTO OLINTO
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:6F5261DB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 17/12/2018. Edição 2400
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

Publicação retirada do site
www.iof.mg.gov.br em:

17/12/18 às 8:00

Yara Vilas Boas Torres
Matricula 0174
Prefeitura Municipal de Guaxupé